

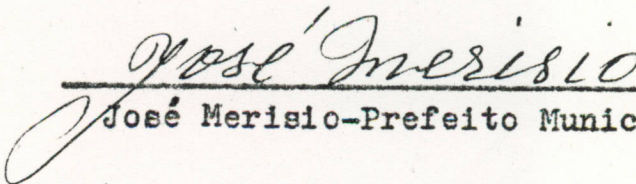
Dispõe sobre a aquisição de máquina rodoviária com financiamento.

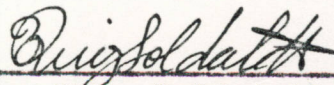
JOSÉ MERISIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapéu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere. FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de qualquer órgão de administração pública estadual, inclusive dos de economia mista, com financiamento do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BDE), uma motoniveladora.
- Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a afirmar os contratos necessários, que, além das cláusulas gerais, poderão conter obrigações da Prefeitura versando sobre o seguinte:
- a) - no preço da máquina se computarão, além do seu custo em dólares americanos, transformados em cruzeiros à data da liquidação das parcelas, na forma do contrato, mais as seguintes despesas: despesas de abertura de crédito, de frete, de seguro, de desembaraço portuário e alfandegário, de comissão ao vendedor, de juros, da parte adiantada pelo BDE para realização do negócio, de comissão administração ao BDE, de juros sobre as parcelas das prestações vincendas, e outras despesas que ocorrerem em razão da importação direta do equipamento adquirido.
  - b) - concordância de que as prestações vincendas calculadas em dólares americanos, terão o seu valor em cruzeiros fixado, tendo em vista a cotação do dólar americano, à data da liquidação efetiva da prestação. Esta cotação será a que prevalecer oficialmente para remessas para o exterior.
  - c) - prestação de garantias adequadas, na forma como dispuser o vendedor ou a entidade financeira digo financiadora, inclusive de vinculação das rendas decorrentes do artigo 15, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (quotas do imposto de renda e imposto de consumo) e artigo 20 da Constituição Federal (quota de retorno do Estado), bem como de outras rendas municipais, tudo por meio de instrumentos hábeis e irrevogáveis, a juízo do vendedor ou da entidade financiadora.
  - d) - cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.



- § Único - O crédito especial correrá por conta de excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operação de crédito que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar, resgatável neste ou nos próximos exercícios.
- Art. 4º - O orçamento de exercício de 1.965 conterà obrigatoriamente parcelas destinadas, especificamente, a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura, em razão do previsto nesta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó  
27 de janeiro de 1.964

  
\_\_\_\_\_  
José Merisio - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Viáson Luiz Soldatelli - Sec.